

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 110 / 74

PARECER CEE Nº 917/74

Aprovado por Deliberação
de 4/4/1974

INTERESSADO - Jose Alexandre Panunzio

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

1. - HISTÓRICO: José Alexandre Panunzio, conforme consta na declaração firmada pelo Prof. Arduino Dal Dian, diretor do CENE. "Prof. Amílcare Mattei", de Marília, concluiu a 8ª série do 1º grau na escola, em 1972.

De janeiro a julho de 1973, viajou para os Estados Unidos da América, onde cursou a Burges High School.

Aos 31 de julho de 1973, "foi matriculado, condicionalmente, na 1ª série do 2º grau, sem qualquer responsabilidade para a direção do estabelecimento", conforme documento da fl.2, no Colégio em causa.

2. - APRECIÇÃO: O pedido de regularização da vida escolar do interessado, veio a este Conselho, no dia 11 de janeiro de 1974. Do primeiro exame do protocolado, ante a inexistência de dados essenciais à sua apreciação, pedimos que ele fosse convertido em diligência, a qual foi cumprida.

O processo, ao ser devolvido, trazia informações relevantes, quais sejam:

1º- o aluno não prestara, conforme é exigido, o exame vestibular para ingresso na 1ª série do 2º grau;

2º- matriculado, condicionalmente, na 1º série do 2º grau a partir de agosto de 1973, fora reprovado, no final do ano;

3º- o pai do aluno juntou ao processo declaração, subscrita aos 16 de fevereiro de 1974, afirmando estar ciente da reprovação do seu filho e se manifestando a favor do arquivamento do pedido de reconhecimento da equivalência de estudos.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto e, ante o pedido do responsável pelo interessado, propomos o arquivamento do Processo CEE nº 110/74 e a devolução, à Secretaria da Educação do Protocolado CEBN 0015-73 XI DRE, juntamente com cópia deste parecer, para os fins de direito.

É o nosso entendimento

São Paulo, 4 de abril de 1974

a)Conselheiro: ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como se Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO ,
ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 4 de abril de 1974
a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente